

Processo n.: @RLA 17/80083626

Assunto: Auditoria Operacional sobre avaliação da atividade de exame e monitoramento da balneabilidade no litoral de Santa Catarina

Responsáveis: Alexandre Waltrick Rates e Valdez Rodrigues Venâncio

Unidade Gestora: Fundação do Meio Ambiente - FATMA

Unidade Técnica: DAE

Decisão n.: 2/2021

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer o Relatório de Auditoria Operacional realizada na extinta Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina – FATMA -, atual Instituto do Meio Ambiente – IMA -, para avaliar a atividade de exame e monitoramento da balneabilidade no litoral de Santa Catarina que abrangeu o ano de 2017

2. Conceder ao *Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA* -, o **prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, com fulcro no inciso III do art. 5º da Resolução n. TC-79/2013, para que apresente a este Tribunal de Contas Plano de Ação contendo as medidas a serem adotadas, os prazos para a adoção das providências e os responsáveis, visando ao atendimento das seguintes determinações e recomendação:

2.1 Determinações:

2.1.1. Elaborar diagnóstico de necessidade de pessoal, levando em consideração a projeção de necessidades futuras, de forma a suprir a carência de servidores efetivos, para a realização de todas as atividades de competência do Laboratório do IMA, nos termos do art. 14, parágrafo único, XII, do Decreto (estadual) n. 3.573/98;

2.1.2. Assegurar a competência técnica adequada às atividades desenvolvidas pelos servidores que atuam em todas as etapas da balneabilidade, por meio da oferta de ações de capacitação, conforme critérios estabelecidos no item 5.2.2 da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 e arts. 40 da Lei (estadual) n. 6.745/85 e 5º, 9º e 10 da Lei Complementar (estadual) n. 676/2016;

2.1.3. Elaborar e Implementar uma política de gestão da qualidade, que estabeleça os requisitos a serem seguidos em todos os procedimentos realizados pelo seu Laboratório, tendo como fundamento as normas ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005, NBR 9898/1987 e NIT DICLA-057/2010, com observação dos seguintes aspectos:

2.1.3.1. Garantir que as instalações do Laboratório apresentem acomodações e condições ambientais, como assepsia e temperatura do ambiente, esterilidade biológica, fontes de energia, temperatura da estufa e acesso de terceiros ao Laboratório, dentro dos padrões estabelecidos pelo item 5.3 da NBR 17025:2005, de forma a não afetar adversamente a qualidade dos ensaios;

2.1.3.2. Dotar o Laboratório com todos os equipamentos necessários para amostragem, medição e ensaios, que estejam devidamente identificados, calibrados, operados por pessoal autorizado, assegurados por um plano de manutenção, conforme os padrões estabelecidos pelos itens 5.4 e 5.5 da NBR 17025:2005;

2.1.3.3. Adotar e registrar todos os procedimentos de manuseio de itens de ensaio, de forma a assegurar a integridade de cada um, de acordo com os padrões estabelecidos nos itens 5.8 da NBR 17025:2005 e 4 da NBR 9898/1987;

2.1.3.4. Adotar procedimentos para monitorar, de forma planejada e crítica, a validade dos ensaios (análises) realizados, para garantir a qualidade dos resultados obtidos, conforme dispõe o item 5.9 da NBR 17025:2005;

2.1.3.5. Adotar procedimento padrão para validação dos dados pelo responsável técnico em cada uma das fases da balneabilidade: recebimento das amostras no Laboratório, realização dos ensaios, transferência dos dados para o sistema informatizado e publicação dos resultados na internet, de forma a garantir a rastreabilidade dos resultados, conforme preconizado nos itens 4.13.1.1, 4.13.1.2, 4.13.2.1 e 5.4.7.1, da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005;

2.1.3.6. Estabelecer e implementar procedimentos para proteção dos dados, devendo incluir, mas não se limitar, a integridade e confidencialidade da entrada ou coleta, armazenamento, transmissão e processamento dos dados, bem como conservar e manter em condições de operacionalização os equipamentos de informática, de modo a garantir a segurança da informação, conforme o item 5.4.7, b e c, da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005;

2.1.3.7. Desenvolver e implementar ferramentas de controle que permitam que o nível de acesso “Usuário” publique os resultados da análise da balneabilidade na internet, desde que autorizado e os dados sejam validados por responsável técnico, conforme itens 5.2.5 e 5.4.7.2 da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005;

2.1.4. Adotar mecanismos para registrar e identificar os procedimentos de revisão e validação dos dados e conferência dos resultados pelo responsável técnico em todas as etapas do monitoramento da balneabilidade, mantendo os registros legíveis, preservados e arquivados, de tal forma que possam ser prontamente recuperados, na forma do que preconizam os itens 4.13.1.1, 4.13.1.2 e 4.13.2.1, *in fine*, da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005.

2.2. Recomendação:

2.2.1. Definir formalmente as competências administrativas dos setores que compõem o IMA, especialmente da Assessoria de Auditoria Interna, com vistas a criar procedimentos e rotinas específicas para o controle das atividades do Laboratório relativos à coleta, análise e divulgação dos resultados da balneabilidade.

3. Dar ciência desta Decisão ao Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA -, ao seu Controle Interno e à Procuradoria ou Assessoria Jurídica do Órgão.

Ata n.: 1/2021

Data da sessão n.: 27/01/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC